



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº. 5.166 DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARENCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PL 37/2013 Processo 3/1/2013 – P. M. P. F.**

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Para efetivação do princípio da transparência na administração pública do Município de Porto Feliz fica disponibilizado no site oficial do Município o seguinte:

**I** – carta convite e edital de convocação de certame licitatório e respectiva alteração quando houver, calendário e resultado das licitações, bem como toda a contratação onde o processo licitatório seja dispensado ou inexigido;

**II** – contrato administrativo e respectivo termo aditivo se houver ;

**III** – convênio com pessoa jurídica de direito público e de direito privado e respectivo termo aditivo se houver;

**IV** - ato administrativo normativo, incluindo decreto, regulamento, regimento, resoluções e deliberação;

**V** – ato ordinário, englobando instruções, circulares e portaria;

**VI** – valor de referência salarial de cargo, função gratificada e padrão de plano de carreira.

**VII** – percentual gasto com despesa de pessoal em relação à receita líquida;

**VIII** - relatório resumido da execução orçamentária.

**IX** – relatório da gestão fiscal;

**X** – dados da dívida fundada e flutuante do município;

**XI** – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária;

**XII** – balanço orçamentário dos últimos três (03) exercícios financeiros.

**XIII** – cronograma das obras e serviços a serem realizados pelas secretarias, provenientes de pedidos da população ou da Câmara de Vereadores ou, ainda, por atividade típica administrativa;

**XIV** – demonstrativo das obras e serviços realizados em ordem cronológica, oriundas de pedidos nos termos do inciso XIII;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

**XV** – relatório de imóveis locados pelo município contendo no mínimo o endereço, valor do aluguel e nome do proprietário do imóvel;

**XVI** – publicação de todas as contratações efetuadas pelo município;

**XVII** – implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; **XVIII** – resultado de inspeções, auditoria, prestação e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive prestação de contas relativa a anos anteriores;

**XIX** – respostas e perguntas mais freqüentes da sociedade;

**§ 1º** - Não será publicado ato administrativo que não resguarde o direito de personalidade da pessoa humana.

**§ 2º** - Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**§ 3º** - Serão disponibilizados demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e da despesa de cada Secretaria Municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.

**§ 4º** - Será disponibilizada informação constante da Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações respectivas.

**Art. 2º** - O interessado poderá requerer informações sobre a administração pública via on line ou por escrito, devendo constar a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, cabendo à Municipalidade responde-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo questionamento de alta complexidade.

**Parágrafo único** - O prazo previsto nesse artigo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa expressa que deverá ser encaminhada ao requerente.

**Art. 3º** - O acesso à informação poderá ser negado quando tratar-se de informação sigilosa, devendo a autoridade responsável justificar a negativa.

**§ 1º** - Caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, no prazo de 10 dias contados da ciência da negativa, do qual deverá a autoridade manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** - Eventuais responsabilidades serão apuradas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 e demais leis pertinentes à matéria, através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 5º** - No prazo máximo de dois anos a contar da data de sua publicação desta lei será disponibilizado, pela Internet, a consolidação da leis municipais.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE MAIO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 15 DE MAIO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO